

conselho de administração, ficando responsável pela área da contratação pública.

Em novembro de 2014 foi nomeada vogal do conselho de administração do TNSJ, E. P. E., ficando responsável pela contratação pública desta entidade, cargo que exerce atualmente.

111140767

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 57/2018

de 26 de fevereiro

De acordo com o previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o portal dos contratos públicos destina-se a divulgar informação pública sobre os contratos sujeitos ao regime do CCP, constituindo ainda o instrumento central de produção de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração dos relatórios estatísticos a remeter à Comissão Europeia.

Nos termos do n.º 3 do citado artigo 2.º, as regras de funcionamento e de gestão do portal dos contratos públicos são aprovadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e do artigo 38.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e à aprovação dos modelos de dados a transmitir ao Portal BASE, para efeitos do disposto no CCP.

Artigo 2.º

Âmbito de funcionamento do Portal BASE

1 — O Portal BASE disponibiliza, publicamente, informação sobre a formação e execução dos contratos públicos sujeitos ao CCP.

2 — O Portal BASE constitui ainda o instrumento central de produção de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração dos relatórios anuais da contratação pública e dos relatórios estatísticos a remeter à Comissão Europeia.

Artigo 3.º

Gestão do Portal BASE

A gestão do Portal BASE é da responsabilidade do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

Artigo 4.º

Conteúdos do Portal BASE

1 — O Portal BASE disponibiliza informação sobre:

a) Os anúncios publicados no *Diário da República* relativos a procedimentos de formação de contratos públicos;

b) A formação dos contratos públicos sujeitos à parte II do CCP e à execução dos contratos administrativos sujeitos à parte III do CCP, incluindo:

i) A explicitação precisa e completa dos bens, serviços ou obras objeto do contrato;

ii) O preço contratual;

iii) A identificação do adjudicatário e dos restantes concorrentes;

iv) A identificação de impugnações do procedimento;

v) A publicitação dos contratos, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais;

c) As decisões definitivas de aplicação da sanção de proibição de participação previstas nos artigos 460.º e 464.º-A do CCP, durante o período da respetiva proibição;

d) As modificações objetivas de contratos que representem um valor acumulado superior a 10 % do preço contratual, as quais são publicadas até seis meses após a extinção do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 315.º do CCP.

2 — O Portal BASE deve ainda disponibilizar:

a) Base de dados de legislação, regulamentação e jurisprudência, nacional e comunitária, relacionada com contratos públicos;

b) Guias de boas práticas e orientações técnicas sobre contratação pública;

c) Informação estatística, incluindo relatórios anuais e sínteses mensais de contratação pública.

Artigo 5.º

Recolha de informação estatística de contratos

O Portal BASE deve proceder à recolha de informação sobre todos os contratos públicos, incluindo os previstos nos artigos 5.º, 5.º-A, 6.º-A e 128.º do CCP, enquanto sistema de recolha e tratamento de informação estatística sobre a contratação pública nacional, nomeadamente para efeitos de elaboração de relatórios estatísticos a remeter anualmente à Comissão Europeia.

Artigo 6.º

Acesso à informação

1 — Os dados de natureza pública constantes do Portal BASE são passíveis de extração automática, de forma gratuita e em formatos abertos, através do próprio portal e de outros portais públicos, designadamente do portal dados.gov.pt

2 — O IMPIC, I. P., poderá condicionar a extração agregada de dados do Portal BASE quando tal extração, pelo seu volume, possa pôr em causa o próprio funcionamento e a disponibilidade permanente do Portal BASE.

3 — As entidades públicas com funções de auditoria, fiscalização e regulação podem ter acesso direto às bases de dados que suportam o Portal BASE, para o desempenho da respetiva missão, conforme previsto no artigo 454.º-C do CCP, sendo os termos que regulam o referido acesso

estabelecidos na sequência de protocolo a celebrar entre o IMPIC, I. P., e cada entidade.

Artigo 7.º

Dados a transmitir ao Portal BASE

1 — As entidades adjudicantes transmitem ao Portal BASE os seguintes dados:

- a) Anúncio de abertura do procedimento e eventuais anúncios subsequentes, publicados no *Diário da República*;
- b) Perfil da entidade adjudicante (Anexo I);
- c) Procedimento (Anexo II);
- d) Bloco técnico de dados (Anexo III);
- e) Ficha de envio dos convites (Anexo IV);
- f) Ficha de abertura das candidaturas (Anexo V);
- g) Ficha de abertura das soluções (Anexo VI);
- h) Ficha de abertura das propostas (Anexo VII);
- i) Ficha de habilitação do adjudicatário (Anexo VIII);
- j) Ficha de impugnações (Anexo IX);
- k) Relatório de formação do contrato (Anexo X);
- l) Relatório de comunicação de não celebração do contrato (Anexo XI);
- m) Relatório de modificação contratual (Anexo XII);
- n) Relatório sumário anual (Anexo XIII);
- o) Relatório de execução (Anexo XIV);
- p) Relatório final de obra (Anexo XV);
- q) Relatório de ocorrências (Anexo XVI);
- r) Relatório de alienação de bens móveis (Anexo XVII).

2 — Os modelos aprovados pela presente portaria correspondem a modelos de introdução interativa de dados para efeitos da alimentação dos sistemas de informação sediados no Portal BASE.

3 — Os blocos de dados referidos no n.º 1 são aplicáveis, consoante o tipo de contrato, de acordo com as seguintes regras:

- a) No caso de ajustes diretos simplificados e de contratação excluída, os dados incluídos na alínea o);
- b) No caso de empreitadas de obras públicas, incluindo as integradas em concessões, todos os dados aí previstos, com exceção dos referidos na alínea t);
- c) No caso dos demais tipos de contrato, todos os dados, excetuando os contidos nas alíneas d), n) e p).

4 — O bloco de dados previsto na alínea b) do n.º 1 é aplicável independentemente do tipo de procedimento, de tipo de contrato e do preço contratual.

5 — No caso de não celebração do contrato são aplicáveis os blocos de dados referidos na alínea l) do n.º 1.

6 — O relatório de ocorrências previsto na alínea p) do n.º 1 é aplicável apenas para as comunicações obrigatórias a efetuar ao IMPIC, I. P., nos termos do CCP.

Artigo 8.º

Momento de transmissão dos blocos de dados ao Portal BASE

Os blocos de dados referidos no artigo dão entrada nos sistemas de informação sediados no Portal BASE em momentos diversos, consoante a fase de desenvolvimento do procedimento de formação do contrato ou da execução, da seguinte forma:

- a) Anúncio do procedimento, após a respetiva validação pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM), e envio para publicação no *Diário da República*;

- b) Procedimento, no momento da sua criação ou, quando for utilizada uma plataforma eletrónica, no momento em que é nela publicitado, excluindo-se os ajustes diretos simplificados e a contratação excluída;

- c) Bloco técnico de dados, na sequência do preenchimento do anúncio para publicação ou, no caso do ajuste direto e consulta prévia, no âmbito do relatório de contratação;

- d) Ficha de envio dos convites, em simultâneo com o envio dos convites suportado em plataforma eletrónica;

- e) Ficha de abertura das candidaturas, até 10 dias úteis após a disponibilização e abertura das candidaturas na plataforma eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

- f) Ficha de abertura das soluções, até 10 dias úteis após a disponibilização e abertura das soluções na plataforma eletrónica, nos termos do preceito referido na alínea anterior;

- g) Ficha de abertura das propostas, até 10 dias úteis, após a disponibilização e abertura das propostas na plataforma eletrónica, nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

- h) Ficha de habilitação do adjudicatário, em simultâneo com a disponibilização dos documentos de habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 85.º do CCP;

- i) Ficha de impugnações, imediatamente após a decisão da impugnação;

- j) Relatório de formação do contrato, até 20 dias úteis após a celebração do contrato;

- k) Relatório de comunicação de não celebração do contrato, após a comunicação da revogação da decisão de contratar;

- l) Relatório de modificação objetiva do contrato, nos termos do artigo 315.º do CCP, imediatamente após a sua realização;

- m) Relatório sumário anual, em simultâneo com a informação anual a que se refere o n.º 2 do artigo 472.º do CCP;

- n) Relatório de execução, até 20 dias úteis após a data do fecho do contrato, entendido como a data do pagamento da última fatura aceite pela entidade adjudicante;

- o) Relatório final de obra, até 10 dias úteis após a assinatura da conta final da obra ou da respetiva aceitação pelo empreiteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 402.º do CCP;

- p) Relatório de ocorrências, até 5 dias úteis nos termos previstos no n.º 2 do artigo 386.º e do n.º 2 do artigo 405.º do CCP, 10 dias úteis nos termos previstos no n.º 2 do artigo 464.º-A do CCP e nos restantes casos após o conhecimento da ocorrência;

- q) Relatório de alienação de bens móveis, até 10 dias após a alienação.

Artigo 9.º

Fontes de informação

As fontes de informação para o Portal BASE são:

- a) No caso do anúncio, o sistema de informação da INCM, usado pelas entidades adjudicantes na introdução de dados para efeitos de publicação no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da União Europeia*;

- b) No caso dos blocos técnicos de dados, as entidades adjudicantes, como segunda fase do processo de introdução de dados para o anúncio, ou, no caso dos ajustes diretos e consultas prévias não tramitados em plataformas, em sede de relatório de contratação;

- c) No caso dos blocos de dados previstos nas alíneas c) a s) do n.º 1 do artigo 7.º, as plataformas eletrónicas, no âmbito da sua intervenção como suporte de procedimentos de formação e execução de contratos;

d) As entidades adjudicantes, por acesso direto ao Portal BASE, ou as plataformas eletrónicas, no âmbito da sua intervenção como suporte à formação e execução dos contratos, no caso dos blocos de dados contidos nas alíneas b), c), d) e k) a s) do n.º 1 do artigo 7.º

Artigo 10.º

Exigências de reporte previstas no Código dos Contratos Públicos

1 — A ficha relativa a um contrato celebrado na sequência de consulta prévia ou de ajuste direto, prevista no n.º 1 do artigo 127.º do CCP, é construída automaticamente no Portal BASE a partir dos dados incluídos no relatório de formação do contrato, bem como os dados relativos ao valor total pago e ao prazo efetivo de duração do contrato, constantes no relatório de execução do contrato ou no relatório final de obra.

2 — Os relatórios estatísticos previstos no n.º 1 do artigo 472.º do CCP são construídos automaticamente no Portal BASE, a partir dos dados incluídos nos blocos de dados.

3 — A publicitação das modificações objetivas do contrato, prevista no n.º 1 do artigo 315.º do CCP, é realizada automaticamente no Portal BASE a partir dos dados incluídos no relatório de modificação contratual.

4 — A publicitação dos contratos, prevista no n.º 1 do artigo 465.º do CCP, é realizada automaticamente no Portal BASE a partir dos dados incluídos no relatório de formação do contrato e no relatório de execução do contrato ou de final de obra e relatório sumário anual, caso aplicável.

Artigo 11.º

Aplicabilidade e níveis de pormenorização dos blocos de dados

1 — O preenchimento do bloco técnico de dados, a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º, é exigível para contratos de empreitada de obras públicas cujo preço base do procedimento ou preço contratual, no caso da consulta prévia ou do ajuste direto, seja superior a € 200.000.

2 — Os blocos das alíneas c), e) a m) e p) a s) do n.º 1 do artigo 7.º são exigidos em quaisquer tipos de contrato, com qualquer preço contratual, e de acordo com as regras de preenchimento definidas nos anexos à presente Portaria.

3 — O relatório sumário anual, a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 8.º, destina-se a empreitadas de obras públicas cujo preço contratual seja superior a € 500.000 e cuja execução se prolongue por mais de um ano.

Artigo 12.º

Responsabilidade pela informação

1 — O preenchimento dos blocos de dados é realizado por um utilizador certificado e reconhecido como representante da entidade adjudicante em causa, diretamente no Portal BASE.

2 — Os blocos de dados são introduzidos pelo utilizador através do respetivo interface com o Portal BASE, através de um processo de preenchimento interativo.

3 — A finalização do preenchimento por parte do utilizador, após a introdução dos diversos dados e das eventuais revisões e correções que entenda necessárias, ocorre no momento em que o utilizador procede à submissão do documento no Portal BASE.

4 — Sempre que o IMPIC, I. P., verificar a existência de incorreções, incoerências nos dados fornecidos, informará,

através de meios eletrónicos, a entidade adjudicante para que proceda à correção dos mesmos no prazo de 10 dias úteis, findo os quais, procederá à comunicação dos factos às entidades fiscalizadoras.

5 — A informação constante do Portal BASE é da exclusiva responsabilidade das entidades adjudicantes, não podendo a entidade gestora do portal substituir-se às mesmas.

6 — É da inteira responsabilidade das entidades adjudicantes o cumprimento das normas nacionais e comunitárias referentes à proteção de dados pessoais.

Artigo 13.º

Correção de bloco de dados anteriormente submetido

1 — Se, em casos excecionais, ocorrer a necessidade de a entidade adjudicante fazer correções depois de ter submetido um determinado bloco de dados, deve aquela apresentar, ao Portal BASE, a necessidade de correção através das opções tecnológicas disponibilizadas pelo próprio sistema, fundamentando a solicitação para efetuar a respetiva correção.

2 — Caso a correção referida no número anterior seja autorizada, o sistema instalado no Portal BASE deve permitir a um utilizador certificado e reconhecido como representante da mesma a edição e correção do bloco de dados, dando origem a uma nova versão.

3 — São válidas para este preenchimento corretivo as disposições constantes do artigo 12.º

4 — O sistema de informação regista a ocorrência da correção, e publicita as alterações obrigatórias no Portal BASE.

Artigo 14.º

Cessão de posição contratual

1 — Em caso de cessão de posição contratual da entidade pública contratante, deve ser transferida para a entidade cessionária toda a informação anterior necessária para que esta possa preencher posteriormente, sem lacunas, o bloco ou blocos de dados que lhe venham a competir, consoante o estado de desenvolvimento do projeto.

2 — As regras funcionais para a efetivação da cessão da posição contratual serão fixadas mediante regulamento aprovado pelo conselho diretivo do IMPIC, I. P., publicitado no *Diário da República* e no Portal BASE.

Artigo 15.º

Atualização dos dados constantes dos anexos

Os campos dos modelos anexos à presente portaria podem ser atualizados nos termos do regulamento aprovado pelo conselho diretivo do IMPIC, I. P., publicitado no *Diário da República* e no Portal BASE, não podendo das alterações decorrer alteração substancial dos modelos ora aprovados.

Artigo 16.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 22 de fevereiro de 2018. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, em 21 de fevereiro de 2018.

ANEXOS

ANEXO I

Perfil da Entidade adjudicante

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
1	Identificação da Entidade Adjudicante	P
1.1	Tipo de Administração	
1.2	Nível de governo	
1.3	Norma jurídica	
1.4	Setor	
1.5	Atividade	
1.6	Órgão Competente	
1.7	Contactos - Entidade e órgão	
2	Sub-entidades	P,V
2.1	Identificação da(s) Sub-entidade(s) Adjudicante	
2.2	Nível de governo	
2.3	Forma jurídica	
2.4	Setor	
2.5	Atividade	
2.6	Órgão Competente	
2.7	Contactos - Entidade e órgão	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos, sobre matriz pré-preenchida.

ANEXO II

Procedimento

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS NÃO CONCURSAIS:		
1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s) / entidade alienante, se aplicável	P
2	O contrato envolve aquisição conjunta? (satisfação de várias entidades)	
3	O contrato é adjudicado por uma central de compras?	
4	Referência Interna	
5	Designação do procedimento	
6	Descrição sucinta do objeto do procedimento	
7	Tipo de Procedimento	P
8	Tipo de Contrato	
9	Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	
10	Fundamentação para o recurso ao ajuste direto (se aplicável)	
11	Preço Base do Procedimento	
12	CPV - principal, suplementar, valor	
13	Número de Convitados	
14	Condições de participação	
15	Informação sobre contratos reservados	
16	Prazo para apresentação das propostas	
17	Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas	
18	Prazo de execução do contrato	
19	Previsão de renovações	
20	Critério de adjudicação	
21	Prestação de caução	
22	Local de execução	
23	Fase de negociação	
24	Leilão Eletrónico	
25	Celebração de Acordo Quadro	
26	Procedimento ao abrigo de acordo quadro - Indicar n.º de acordo quadro	
27	Procedimento ao abrigo de procedimento instrumental especial - - Indicar n.º do procedimento instrumental especial	

APLICÁVEL A TODOS OS PROCEDIMENTOS:

28	Regime de Contratação	
29	Número do procedimento na plataforma eletrónica - se aplicável	
30	Lotes	
30.1	Designação de lote	
30.2	Número máximo de lotes por adjudicatário	
30.3	CPV dos lotes	
30.4	Valor dos lotes	
30.5	Fundamentação para não utilização de lotes - se aplicável	
31	Data de decisão de contratar	
32	Fundamentação para não fixação do preço base	
33	Ao abrigo dos critérios materiais	
34	Parecer Prévio - se aplicável	

N	Rubricas	Tipo
35	Número do parecer	
36	Data do parecer	
37	Número de compromisso	
38	Gestor do procedimento	
39	Júri - se aplicável	
40	Gestor do contrato	
41	Órgão competente para a decisão de contratar	
42.1	Preço anormalmente baixo	
42.2	Instrumentos ao método de cálculo	
43	Consulta Preliminar - se aplicável	
44	Agregação de procedimentos - artigo 22º	
45	Parâmetros BASE do caderno de encargos	

APLICÁVEL A TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA OS TIPOS DE CONTRATOS: AQUISIÇÃO DE BENS; AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS, EXCEPTO OS TIPOS DE PROCEDIMENTO AO ABRIGO DOS ACORDOS QUADRO E PROCEDIMENTOS INSTRUMENTAIS ESPECIAIS:

45	Critérios Ambientais	
----	----------------------	--

APLICÁVEL AOS CASOS DE ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:

46	Designação do procedimento de alienação de bens móveis	
47	Descrição sucinta do objeto da alienação	
48	Tipo de transmissão	
49	Contratação por Lotes	
49.1	Designação do lote	
49.2	CPV do lote	
50	CPV	
51	Valor da licitação base do(s) bem(ns)/lote(s)	
52	Localização do bem	
53	Consulta e obtenção das peças	
54	Prazo de apresentação das propostas	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Linha sem sombreado - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO III

Bloco técnico de dados — Modelo de introdução interativa de dados

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
ELEMENTOS IDENTIFICADORES		
1.1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
1.2	Identificação do contrato	P
1.3	Descrição sumária do objeto do contrato	V
1.4	Número de lotes do procedimento, se aplicável	V
1.5	Identificação do tipo de infraestrutura	
1.6	Identificação da infraestrutura específica	

ESTIMATIVA APROXIMADA DAS PERCENTAGENS DO VALOR DO TRABALHO NA INFRAESTRUTURA EM CAUSA:

2.1	Componentes por membros do agrupamento de entidades adjudicantes se aplicável (soma = 100%) - Não se aplica no caso de haver uma única entidade	
2.2	Componentes de obra nova, de remodelação e de conservação/reabilitação (soma = 100%)	
2.3	Componentes por município (soma = 100%)	
2.4	Componentes de obra, de projeto e/ou de fase de arranque da exploração, se incluídos no contrato (soma = 100%)	
2.5	Peso percentual do valor da infraestrutura em causa face ao valor do concurso	

SE A COMPONENTE DE OBRA NOVA SUPERAR 80% (e variando consoante o tipo de infraestrutura):

3.1	Dimensão ou base de dimensionamento de referência da infraestrutura - Consoante o tipo de infraestrutura, assim o sistema pedirá ao utilizador a dimensão de referência ou então a base de dimensionamento de referência, devidamente padronizadas.	
3.2	Dados adicionais, quando aplicável - Consoante o tipo de infraestrutura, assim o sistema pedirá ao utilizador determinados dados adicionais, devidamente padronizadas.	

INFORMAÇÃO:

4.1	Informação relevante sobre particularidades da intervenção na infraestrutura em causa	
-----	---------------------------------------------------------------------------------------	--

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO IV

Elenco de dados da ficha de envio dos convites

[a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
1	Dados de base do procedimento	
1.1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
1.2	Tipo de contrato	P
1.3	Tipo de procedimento	P
1.4	Identificação do procedimento	P
2	Dados associados ao início do procedimento	
2.1	Data do envio dos convites	
2.2	Número de ordem de cada convidado	
2.3	Identificação de cada entidade convidada	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo iterativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Linha sem sombreado - Destina-se a um processo iterativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO V

Elenco de dados da ficha de abertura de candidaturas

[a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º]

Nota. — Nos termos do Código dos Contratos Públicos (artigo 184.º), o júri só propõe a exclusão de candidaturas no âmbito do relatório preliminar de análise das candidaturas assim, a informação relativa à exclusão das candidaturas deve ser atualizada aquando do envio da ficha seguinte no fluxo do procedimento.

N	Rubricas	Tipo
1	Dados de base do procedimento	
1.1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
1.2	Tipo de contrato	P
1.3	Tipo de procedimento	P
1.4	Identificação do procedimento	P
2	Dados associados ao desenvolvimento do procedimento (Os dados a partir da rubrica 2.2 são suscetíveis de alteração por parte do júri do procedimento, no âmbito da verificação da ficha prévia de abertura das candidaturas)	
2.1	Data do termo do prazo de apresentação das candidaturas	
2.2	Número de ordem de cada candidato	
2.3	Classificação do concorrente	
3	Dados relativos a cada candidatura, introduzidos ou verificados pelo candidato no formulário principal	
3.1	Identificação de cada candidato ou de cada membro do agrupamento candidato (Se o candidato não for um agrupamento, a sua identificação pode ser feita logo a quando da inscrição para o procedimento)	
4	Dados da exclusão de candidatos	
4.1	Identificação dos candidatos excluídos	
4.2	Fundamentação da exclusão de cada candidato	
4.3	Identificação(ões) dos candidatos qualificados e dos candidatos não qualificados (a informação é suscetível de variação entre o relatório preliminar, o relatório final e um eventual relatório final revisto do júri do procedimento, no caso de leilão eletrónico, a versão das propostas posterior ao mesmo será a versão final, caso não exista fase de negociação subsequente)	
4.4	Pontuação(ões) global(is) obtida(s) por cada candidato (modelo complexo de qualificação) (em certos casos o prazo e o preço referidos devem ser subdivididos, por ex. em componente do projeto de engenharia, componente da obra e componente da fase de arranque da exploração)	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo iterativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Linha sem sombreado - Destina-se a um processo iterativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO VI

Elenco de dados da ficha de abertura de soluções

[a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º]

Nota. — Nos termos do Código dos Contratos Públicos (artigo 212.º), o júri só propõe a exclusão de soluções no âmbito do relatório preliminar respetivo assim, a informação relativa à exclusão das soluções deve ser atualizada aquando do envio da ficha seguinte no fluxo do procedimento

N	Rubricas	Tipo
1	Dados de base do procedimento	
1.1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
1.2	Tipo de contrato	P
1.3	Tipo de procedimento	P
1.4	Identificação do procedimento	P
2	Dados associados ao desenvolvimento do procedimento (os dados a partir da rubrica 2.2 são suscetíveis de alteração por parte do júri do procedimento, no âmbito da verificação da ficha prévia de abertura de soluções)	
2.1	Data do termo do prazo de apresentação das soluções	
2.2	Número de ordem de cada candidato qualificado	
3	Dados relativos a cada solução, verificados pelo candidato qualificado no formulário principal	
3.1	Identificação de cada candidato qualificado ou de cada membro do agrupamento candidato qualificado	
4	Dados da exclusão de soluções	
4.1	Identificação das soluções excluídas	
4.2	Fundamentação da exclusão de cada solução	
4.3	Identificação da solução suscetível de satisfazer as necessidades e as exigências da entidade adjudicante	

APLICÁVEL AO CASO DO CONCURSO DE CONCEÇÃO:		
5.1	Lista dos trabalhos de conceção	
5.2	Identificação do (s) trabalho (s) de conceção excluídos	
5.3	Fundamentação da exclusão de cada trabalho de conceção	
5.4	Identificação do (s) trabalho (s) de conceção selecionados	
5.5	Ordenação dos trabalhos de conceção	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo iterativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Linha sem sombreado - Destina-se a um processo iterativo de identificação (tipo P); **Linha com sombreado** - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO VII

Elenco de dados da ficha de abertura das propostas

[a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º]

Nota. — Nos termos do Código dos Contratos Públicos (artigo 146.º), o júri só propõe a exclusão de propostas no âmbito do relatório preliminar de análise das propostas, assim, a informação relativa à exclusão das soluções deve ser atualizada aquando do envio da ficha seguinte no fluxo do procedimento.

N	Rubricas	Tipo
1	Dados de base do procedimento	
1.1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
1.2	Tipo de contrato	P
1.3	Tipo de procedimento	P
1.4	Identificação do procedimento	P
1.5	Preço base do procedimento	P
1.6	Número de lotes do procedimento	V
1.7	Número de ordem do lote em causa (Em termos do formato da visualização da ficha a disponibilizar ao júri do procedimento, deve haver uma folha por cada eventual lote - esta nota é válida seja para a "ficha de abertura das propostas" seja para a "lista dos concorrentes")	
1.8	Identificação do lote em causa	P
1.9	Preço base do lote em causa	P
2	Dados associados ao desenvolvimento do procedimento	
2.1	Data do termo do prazo de apresentação das propostas	P
2.2	Número de ordem de cada concorrente, a que se refere o artigo 72.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (Os dados a partir da rubrica 2.2, inclusive, são suscetíveis de alteração por parte do júri do procedimento, no âmbito da verificação da ficha prévia de abertura de propostas)	
2.3	Classificação do concorrente	
3	Dados relativos a cada proposta, introduzidos ou verificados pelo concorrente no formulário principal	
3.1	Identificação de cada membro do agrupamento concorrente (Se um concorrente apresentar mais de uma proposta, a introdução dos dados de identificação de cada membro do agrupamento concorrente ocorre apenas uma vez. Se o concorrente não for um agrupamento, essa identificação é feita aquando da inscrição na plataforma, para o procedimento em causa. Se o procedimento comportar uma fase de prévia qualificação, a identificação do concorrente, ainda que agrupamento, é feita nessa fase.)	
3.2	Código da proposta	
3.3	Prazo de execução do contrato/da obra	
3.4	Valor da proposta	
3.5	Discriminação do valor da proposta por cada um dos membros do agrupamento concorrente	
4	Dados da exclusão das propostas	
4.1	Identificação das propostas excluídas	
4.2	Fundamentação da exclusão de cada proposta	
4.3	Identificação(ões) da proposta (na sua versão inicial ou única) com maior pontuação global (a informação é suscetível de variação entre o relatório preliminar, o relatório final e um eventual relatório final revisto do júri do procedimento, no caso de leilão eletrónico, a versão das propostas posterior ao mesmo será a versão final, caso não exista fase de negociação subsequente)	
4.4	Pontuação(ões) global(is) obtida(s) por cada proposta (na sua versão inicial ou única) (a informação é suscetível de variação entre o relatório preliminar, o relatório final e um eventual relatório final revisto do júri do procedimento)	

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM FASE DE NEGOCIAÇÃO OU LEILÃO ELETRÓNICO:		
5.1	Identificação(ões) da proposta (na sua versão final) com maior pontuação global (a informação é suscetível de variação entre o relatório preliminar, o relatório final e um eventual relatório final revisto do júri do procedimento, no caso de leilão eletrónico, a versão das propostas posterior ao mesmo será a versão final, caso não exista fase de negociação subsequente)	
5.2	Pontuação(ões) global(is) por cada proposta (na sua versão final) (a informação é suscetível de variação entre o relatório preliminar, o relatório final e um eventual relatório final revisto do júri do procedimento, no caso de leilão eletrónico, a versão das propostas posterior ao mesmo será a versão final, caso não exista fase de negociação subsequente)	

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO DO TIPO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO:		
6.1	Identificação (ões) da proposta com maior pontuação global	
6.2	Pontuação (ões) global (is) obtida (s) por cada proposta (Caso a entidade adjudicante/júri tenha introduzido este dados na plataforma, no âmbito do processo de avaliação de propostas/adjudicação)	

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM CRITÉRIOS AMBIENTAIS:		
7.1	A proposta apresentada foi valorizada pela adoção de critérios ambientais?	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO VIII

Ficha de habilitação do adjudicatário

[a que se refere a alínea i) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
1	Dados de base do procedimento	
1.1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
1.2	Tipo de contrato	P
1.3	Tipo de procedimento	P
1.4	Identificação do procedimento	P
2	Dados associados ao desenvolvimento do procedimento	
2.1	Data de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário	
2.2	Data da decisão de adjudicação	
2.3	Identificação do adjudicatário ou de cada membro do agrupamento adjudicatário	
2.4	Código(s) da(s) proposta(s) escolhida(s) (A adjudicação pode respeitar a um determinado lote, ou a um determinado conjunto de lotes) (Caso a entidade adjudicante/júri tenha introduzido este dados na plataforma, no âmbito do processo de avaliação de propostas/adjudicação)	
2.5	Identificação do(s) lote(s) em causa (A adjudicação pode respeitar a um determinado lote, ou a um determinado conjunto de lotes)	
2.6	Critério de adjudicação	
2.7	Adjudicatário correspondente à proposta adjudicada em primeiro lugar? (Indicação do motivo de não adjudicação à proposta qualificada em primeiro)	
2.8	Informação relevante sobre habilitação do adjudicatário e sobre a prestação de caução	
3	Audiências prévias	
3.1	N.º de audiências prévias	
3.2	Data da audiência prévia	
3.3	Fase da audiência prévia	
3.4	N.º de pronúncias da audiência prévia	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Linha sem sombreado - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO IX

Ficha de impugnações

[a que se refere a alínea j) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS (exceto ajustes diretos simplificados e contratação excluída):		
1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
2	Identificação do procedimento/ contrato	P
3	Tipo de contrato	P
4	Designação do procedimento	P
5	Identificação do impugnante	
6	Identificação do destinatário (administrativo/judicial/ arbitragem)	
7	Objeto da impugnação	
8	Fundamento da impugnação	
9	No âmbito da audiência prévia?	

N	Rubricas	Tipo
10	Fase	
11	Houve alterações do procedimento antes da entrega da impugnação?	
12	Data da interposição	
13	Data da decisão	
14	Decisão	
15	Identificação do decisor	
16	Originou modificação no procedimento / minuta do contrato?	
17	Observações	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Linha sem sombreado - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO X

Relatório de formação do contrato — Modelo de introdução interativa de dados

[a que se refere a alínea k) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS:		
1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
2	Procedimento de contratação centralizado – destina-se à satisfação de necessidades de várias entidades?	V
3	Tipo de contrato	V
4	Referência Interna	V
5	Designação do contrato	V
6	Descrição sucinta do objeto do contrato /Descrição sucinta do objeto do lote (se aplicável)	V
7	Tipo de procedimento	V
8	N.º do procedimento de acordo-quadro/ instrumento procedimental especial	P
9	Gestor de Contrato	
10	Identificação da Diretiva Comunitária (Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de: - Atividades exercidas nos Setores da Água, Energia, Transportes e dos Serviços Postais - Atividades exercidas nos domínios da Defesa e Segurança - Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no n.º 2 do Código dos Contratos Públicos)	M
11	Fundamentação para a escolha do procedimento de formação do contrato	P
12	Identificação do(s) lote(s)	V
13	Preço base	V
14	Preço base do lote, se aplicável	V
15	Valor estimado do(s) contrato(s) (s/IVA)	
16	Data da celebração do contrato	
17	Data de produção de efeitos	
18	Prazo de execução do contrato (em certos casos o prazo e o preço referidos devem ser subdivididos, por ex. em componente do projeto de engenharia, componente da obra e componente da fase de arranque da exploração)	V
19	Preço contratual (em certos casos o prazo e o preço referidos devem ser subdivididos, por ex. em componente do projeto de engenharia, componente da obra e componente da fase de arranque da exploração)	
20	Preço unitário (se aplicável)	
21	Identificação do adjudicatário ou dos membros do agrupamento adjudicatário, aplicável a todos os procedimentos exceto sistema de aquisição dinâmico, sistema de qualificação e acordos-quadro	V
22	Valor do trabalho que cabe a cada membro do agrupamento adjudicatário	
23	Código(s) CPV	V
24	Local da execução das principais prestações objeto do contrato	V
25	Documentos	
26	Observações	
27	Informação relevante sobre factos relativos ao procedimento ou à contratação	
28	Informação sobre as fontes de financiamento do investimento	

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS, PARA AS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS: (inclui as concessões de obras públicas)		
29	Bloco técnico de dados (Caso o procedimento não seja concursal, o bloco técnico de dados deve ser introduzido de rai no presente relatório)	V
30.1	Data prevista de consignação total (art.º 357.º a 360.º)	
30.2	Data prevista de consignação parcial (art.º 357.º a 360.º)	
31.1	Informação relativa à incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados (n.º 8 e 9 do art.º 7.º do DL 178/2006 na redação dada pelo DL 73/2011)	
31.2	Está prevista a utilização de, pelo menos, 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra?	
31.3	Indicar, se for o caso, a percentagem que se prevê utilizar	
31.4	Fundamentação, se não aplicável	
32.1	Tipo de obra	
32.2	Indicador físico	
33.3	Quantidade	

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL AO CASO DOS PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM FASE DE NEGOCIAÇÃO:		
33	Informação relevante sobre a fase de negociação	
APLICÁVEL AO CASO DOS PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM LEILÃO ELETRÓNICO:		
34	Informação relevante sobre o processo do leilão eletrónico	
APLICÁVEL AO CASO DOS PROCEDIMENTOS QUE INCLUEM FASE DE QUALIFICAÇÃO		
35	Informação relevante sobre a fase de qualificação	
APLICÁVEL AO CASO DO DIÁLOGO CONCORRENCIAL:		
36	Informação relevante sobre o processo de diálogo	
APLICÁVEL AO CASO DO CONCURSO DE CONCEÇÃO:		
37.1	Data da apresentação dos trabalhos de conceção	
37.2	Atribuição de prémios	
37.3	Lista dos trabalhos de conceção	V
37.4	Identificação do (s) trabalho (s) de conceção excluídos	V
37.5	Fundamentação da exclusão de cada trabalho de conceção	V
37.6	Identificação do (s) trabalho (s) de conceção selecionados	V
37.7	Ordenação dos trabalhos de conceção	V
37.8	Informação relevante sobre o processo do concurso de conceção	
APLICÁVEL AOS CASOS DOS SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DINÁMICOS, SISTEMAS DE QUALIFICAÇÃO E ACORDOS-QUADRO:		
38.1	Data de início de vigência	
38.2	Data de fim de vigência	
38.3	Duração	
38.4	Lista de fornecedores (cocontratantes)	
APLICÁVEL AOS CASOS DOS SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DINÁMICOS E ACORDOS-QUADRO:		
39	Fundamentação para o prazo de vigência, se superior a quatro anos	
APLICÁVEL AOS CASOS DOS SISTEMAS DE AQUISIÇÃO DINÁMICOS:		
40	Informação relevante sobre o processo de aquisição dinâmico	
APLICÁVEL AOS CASOS DOS SISTEMAS DE QUALIFICAÇÃO:		
41	Informação relevante sobre o processo de qualificação	
APLICÁVEL AOS CASOS DOS PROCEDIMENTOS AO ABRIGO DOS ACORDOS QUADRO PARA LOCAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
42.1	Identificação do adjudicatário ou dos membros do agrupamento adjudicatário não pertencem à lista de fornecedores da lista do Acordo Quadro	
42.2	Fundamentação, se não aplicável	
42.3	Diferença percentual por unidades de medida	
APLICÁVEL A TODOS OS PROCEDIMENTOS COM O VALOR CONTRATUAL IGUAL OU SUPERIOR A € 5 000 000 E PARceria PARA A INOVAÇÃO COM UM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A € 2 500 000		
43.1	Taxa prevista de utilização da infraestrutura, serviço ou bem	
43.2	Análise da rentabilidade	
43.3	Custos de manutenção	
43.4	Avaliação dos riscos potenciais e formas de mitigação	
43.5	Impacto previsível para a melhoria da organização;	
43.6	Impacto previsível no desenvolvimento ou na reconversão do país ou da região coberta pelo investimento	
APLICÁVEL AOS CASOS DE AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS E DE OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS		
44	Descrição do Serviço	P

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos, sobre matriz pré-preenchida (tipo M), ou um a um.

ANEXO XI

Relatório de comunicação de não celebração do contrato — Modelo de introdução interativa de dados

[a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS:		
1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
2	Descrição do procedimento	P
3	Tipo de procedimento	P
4	Identificação do(s) lote(s), se aplicável	
4	Motivo da não celebração de contrato	
5	Fundamentação da não celebração de contrato	

N	Rubricas	Tipo
6	Data da decisão da não celebração do contrato	
7	Observações	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Linha sem sombreado - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO XII

Relatório de modificação contratual — Modelo de introdução interativa de dados

[a que se refere a alínea m) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS (exceto ajustes diretos simplificados e contratação excluída)		
1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
2	Data da celebração do contrato	P
3	Identificação do contrato	P
4	Descrição sumária do objeto do contrato	P
5	Identificação do(s) lote(s), se aplicável	V
6	Identificação do adjudicatário ou dos membros do agrupamento adjudicatário	V
7	Subcontratação	
7.1	Identificação do adjudicatário subcontratados ou dos membros do agrupamento adjudicatário subcontratados	
7.2	Objeto da subcontratação	
7.3	Valor contratual por subcontratados	
7.4	Subcontratação não ultrapassa valor total superior a 75 % do preço contratual (383.º nº2 do CCP)	
8	Preço contratual s/IVA (€):	P
9	Preço após alteração contratual s/IVA (€):	
10	Prazo de execução do contrato	V
11	CPV	V
12	Local da execução das principais prestações objeto do contrato	V
13	Fundamento da modificação	
14	Forma do ato que deu origem à modificação	
15	Data da modificação do contrato:	
16	Gestor do Contrato	V
17	Documentos	
18	Observações	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO XIII

Relatório sumário anual — Modelo de introdução interativa de dados

[a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
DADOS DE BASE		
1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
2	Gestor do Contrato	P
3	Data da celebração do contrato	P
4	Identificação do contrato específico que esteve na origem da obra	P
5	Descrição sumária do objeto do contrato	P
6	Preço contratual (contrato inicial)	P
7	Identificação do(s) lote(s), se aplicável	P
8	Prazo de execução do trabalho (contrato inicial)	V
9	Data da consignação total (art.º 357.º a 360.º)	V
10	Data da consignação parcial (art.º 357.º a 360.º)	V

VALORES ACUMULADOS DESDE O INÍCIO DA OBRA ATÉ AO FINAL DO ANO EM REFERÊNCIA:		
11.1	Totalidade dos trabalhos executados, incluindo revisão de preços	
11.2	Totalidade dos trabalhos complementares - circunstâncias imprevistas	
11.3	Totalidade dos trabalhos a menos aprovados	
11.4	Totalidade dos trabalhos complementares - circunstâncias não previstas aprovados, não incluídos no contrato inicial	

INFORMAÇÃO:		
12.1	Estimativa de desvio temporal face ao contrato inicial	
12.2	Estimativa relevante sobre o desenvolvimento da obra	
12.3	Identificação do adjudicatário subcontratados ou dos membros do agrupamento adjudicatário subcontratados	
12.4	Objeto da subcontratação	
12.5	Valor contratual por subcontratados	
12.6	Subcontratação não ultrapassa valor total superior a 75 % do preço contratual (383.º nº2 do CCP)	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO XIV

Relatório de execução — Modelo de introdução interativa de dados

[a que se refere a alínea o) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A TODOS OS CASOS:		
1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
2	Identificação do adjudicatário ou dos membros do agrupamento adjudicatário	V
3	Preço total efetivo	
4	Data de fecho do contrato	

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL AOS CASOS DE CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA E AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO:		
5	Identificação do tipo de procedimento (tipologia)	
6	Identificação do tipo de contrato (tipologia)	
7	Identificação do regime de contratação (tipologia)	
8	Designação do procedimento	
9	Gestor do procedimento	
10	Fundamentação da contratação (tipologia)	
11	CPV do contrato (lista)	
12	Informação relevante sobre outros aspetos da execução do contrato	

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL AOS CASOS DE CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA:		
13	Descrição do serviço, se aplicável	
14	Contrato no âmbito do setor público	
15	Contrato no âmbito de Investigação e Desenvolvimento	
16	Identificação da natureza do contrato (tipologia)	
17	Data da decisão de contratar	
18	Data da decisão de adjudicação	
19	Informação sobre contratos reservados	

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A TODOS OS TIPOS DE PROCEDIMENTOS, EXCETO CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA E AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO:		
20	Designação do contrato	P
21	Descrição sumária do objeto do contrato	V
22	Gestor de Contrato	V
23	Sub-contratação	
23.1	Identificação do adjudicatário sub-contratados ou dos membros do agrupamento adjudicatário sub-contratados	
23.2	Valor contratual por sub-contratados	
24	Prazo de execução do trabalho (contrato inicial)	V
25	Preço contratual (contrato inicial)	V
26	Preço unitário (caso aplicável)	V
27	Data da celebração do contrato inicial	V
28	Data de produção de efeitos	V
29	Fundamentação da eficácia retroativa ao contrato	
30	Menu de opções relativas a informações sobre o curso do contrato:	
30.1	Informação relevante sobre as causas das alterações no valor do contrato	
30.2	Informação relevante sobre outros aspetos da execução do contrato	
30.3	Ocorreu a extinção do contrato?	

Tipo P - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Linha sem sombreado - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO XV

Relatório final de obra — Modelo de introdução interativa de dados

[a que se refere a alínea p) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A TODOS OS CASOS		
1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
2	Gestor do Contrato	V
3	Identificação do contrato específico que esteve na origem da obra	P
4	Descrição sumária do objeto do contrato	V
5	Identificação do adjudicatário ou dos membros do agrupamento adjudicatário	V
6	Prazo de execução do trabalho (contrato inicial)	V
7	Preço contratual (contrato inicial)	V
8	Preço total efetivo (para verificação, face aos acréscimos e decréscimos discriminados)	
9	Data da celebração do contrato inicial	V
10	Informação relativa à incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados (n.º 8 e 9 do art.º 7.º do DL 178/2006 na redação dada pelo DL 73/2011)	
10.1	Foram utilizados, pelo menos, 5% de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra?	
10.2	Indicar, se for o caso, a percentagem que foi utilizado	
10.3	Fundamentação, se não aplicável	

N	Rubricas	Tipo
11	Tipo de obra	
11.1	Indicador físico	
11.2	Quantidade	
12	Data da aprovação do plano de segurança e saúde (art.º 362.º n.º 1)	
12.1	Fundamentação para a não exigibilidade da elaboração do plano de segurança e saúde	
13	Data da consignação total (art.º 357.º a 360.º)	
14	Data da consignação parcial (art.º 357.º a 360.º)	
15	Data inicial da comunicação prévia de estaleiro, se aplicável	
16	Data da receção provisória (art.º 395.º)	
17	Data da conta final da empreitada (art.º 399.º a 401.º)	
18	Fundamentação da eficácia retroativa ao contrato	
19	Bloco técnico de dados	V
20	Apreciação sobre o desenrolamento da obra	

N	Rubricas	Tipo
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS ÀS DATAS DE REFERÊNCIA DE EXECUÇÃO DA OBRA, APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS COM PREÇO CONTRATUAL IGUAL OU SUPERIOR A € 150 000: (No caso particular de um contrato que inclua a elaboração do projeto, ou a fase de arranque da exploração da infraestrutura o sistema solicitará as datas definidoras)		
21.1	Data de início de suspensão da obra (art.º 365.º a 369.º)	
21.2	Data de retoma da obra após suspensão (art.º 365.º a 369.º)	

N	Rubricas	Tipo
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:		
22.1	Prorrogação (ões) associada (s) a trabalhos complementares (art.º 374.º)	
22.2	Outras prorrogações ou prolongamentos do prazo	
22.3	Tempo de suspensão (pelo dono da obra) por falta de condições de segurança (art.º 365.º al. a)	
22.4	Tempo de suspensão (pelo dono da obra) por verificação da necessidade de estudar alterações ao projeto (art.º 365.º al. b)	
22.5	Tempo de suspensão (pelo dono da obra) por determinação vinculativa ou recomendação relevante (art.º 365.º al. c)	
22.6	Tempo de suspensão (pelo empreiteiro) por período não superior a dez dias (art.º 366.º n.º 1)	
22.7	Tempo de suspensão (pelo empreiteiro) por falta de condições de segurança (art.º 366.º n.º 3, al. a)	
22.8	Tempo de suspensão (pelo empreiteiro) por falta de pagamento ao empreiteiro (art.º 366.º n.º 3, al. b)	
22.9	Tempo de suspensão excedente numa suspensão por período excessivo (art.º 368.º)	

N	Rubricas	Tipo
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS AO VALOR DOS ACRÉSCIMOS NO CUSTO DA OBRA, APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS COM PREÇO CONTRATUAL IGUAL OU SUPERIOR A € 150 000:		
23.1	Trabalhos complementares (art.º 373.º)	
23.2	Inutilização de trabalhos já executados (art.º 380.º)	
23.3	Indemnização por redução do preço contratual (art.º 381.º n.º 1)	
23.4	Indemnizações pagas ao empreiteiro	
23.5	Reposição do equilíbrio financeiro (art.º 282.º n.º 5)	
23.6	Prémios por cumprimento antecipado (art.º 301.º n.º 2)	
23.7	Juros de mora (art.º 326.º n.º 1)	

N	Rubricas	Tipo
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS AO VALOR DOS DECRÉSCIMOS NO CUSTO DA OBRA, APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS COM PREÇO CONTRATUAL IGUAL OU SUPERIOR A € 150 000:		
24.1	Trabalhos a menos (art.º 379.º n.º 2)	
24.2	Multas por atraso na realização dos trabalhos (art.º 403.º n.º 1 e 2)	
24.3	Outras multas previstas no contrato	
24.4	Indemnizações recebidas do empreiteiro	
24.5	Indemnizações pagas ao empreiteiro	
24.6	Reposição do equilíbrio financeiro (art.º 282.º n.º 5)	
24.7	Prémios por cumprimento antecipado (art.º 301.º n.º 2)	
24.8	Juros de mora (art.º 326.º n.º 1)	

N	Rubricas	Tipo
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS AOS ACRÉSCIMOS/ DECRÉSCIMOS NO CUSTO DA OBRA, APLICÁVEL A PROCEDIMENTOS COM PREÇO CONTRATUAL IGUAL OU SUPERIOR A € 150 000:		
25	Revisão ordinária de preços (art.º 382.º)	

N	Rubricas	Tipo
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS A SUB-EMPREITADAS:		
26.1	Identificação do adjudicatário subcontratados ou dos membros do agrupamento adjudicatário subcontratados	
26.2	Objeto da subcontratação	
26.3	Valor contratual por subcontratados	
26.4	Subcontratação não ultrapassa valor total superior a 75 % do preço contratual (383.º n.º 2 do CCP)	P

N	Rubricas	Tipo
MENU DE OPÇÕES RELATIVAS A INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO DA OBRA:		
27.1	Informação relevante sobre as causas das alterações ao prazo de execução da obra	
27.2	Informação relevante sobre as causas das alterações no valor da obra	
27.3	Informação sobre trabalhos complementares (371.º)	
27.4	Informação relevante relativa às subempreitadas	
27.5	Informação relevante sobre fatores externos condicionantes do arranque e desenvolvimento da obra	
27.6	Informação relevante sobre aspetos do desenvolvimento da obra	

N	Rubricas	Tipo
CASO PARTICULAR		
28	Ocorreu a extinção do contrato?	

Tipo P - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO XVI

Relatório de Ocorrências — Modelo de introdução interativa de dados

[a que se refere a alínea q) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL A TODOS OS CASOS		
1	Identificação da(s) entidade(s) adjudicante(s)	P
2	Identificação do procedimento	P
3	Identificação do concorrente/ candidato	V
4	Identificação do contrato	P
5	Identificação do adjudicatário	V
7	Descrição da ocorrência	
8	Data da ocorrência	
9	Fase da ocorrência no procedimento/contrato	

APLICÁVEL AO TIPO DE OCORRÊNCIA COM CONTRAORDENAÇÕES		
10.1	Participação decorrente do incumprimento contratual (333.º nº 1 a) e 405.º nº 1 b) a g) do CCP)	
10.2	Resolução do contrato pelos factos previstos no n.º 1 do 405.º do CCP (405.º nº 2 do CCP)	
10.3	Quaisquer factos susceptíveis de constituírem contraordenação (455.º nº 2 do CCP e Lei 41/2015)	
10.4	Participação do candidato ou concorrente que se encontre em algumas das situações previstas no art.º 55.º do CCP (456.º a) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.5	Caducidade da adjudicação com fundamento na falta de apresentação dos documentos de habilitação (86.º nº 4, 456.º b) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.6	Caducidade da adjudicação com fundamento na falta de apresentação da titularidade pelo adjudicatário (219.º-1 nº 5, 456.º c) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.7	Apresentação de documentos falsos de habilitação, que constituem proposta ou destinados à qualificação (456.º d) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.8	Prestação de falsas declarações na fase de formação de contrato (456.º e) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.9	Caducidade da adjudicação com fundamento na falta de prestação da caução (91.º nº 3, 457.º a) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.10	Caducidade da adjudicação por falta de comparência do adjudicatário para outorga do contrato (104.º nº 3, 105.º nº 1 a), 457.º b) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.11	Não remessa do contrato assinado eletronicamente no prazo fixado (art.º 104.º nº 3, 105.º nº 1 b), 457.º c) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.12	Caducidade da adjudicação por falta de associação dos membros do agrupamento nos termos previstos no nº 4 do art.º 54.º do CCP (105.º nº 1 c), 457.º d) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.13	Membros de um agrupamento ou agrupamento concorrente serem candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento ou integrarem outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente em violação do disposto no art.º 54.º nº 2 (art.º 458.º a) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.14	Declaração necessária nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 256.º-A não corresponder à verdade (art.º 458.º b) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.15	Não apresentação de uma proposta nos termos previstos na parte final do n.º 6 do artigo 256.º-A (art.º 458.º c) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.16	Violação do disposto no n.º 8 do artigo 256.º-A (art.º 458.º d) e 461.º nº 3 do CCP).	
10.17	Participação decorrente do incumprimento contratual (329.º nº 2 e 3 e 464.º-A do CCP)	

APLICÁVEL AO TIPO DE OCORRÊNCIA SEM CONTRAORDENAÇÕES A TODOS OS TIPOS DE CONTRATO		
11	Indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, no âmbito de cessão de posição contratual ou de subcontratação (317.º nº 1 c) e nº 3 do CCP)	
12	Oposição ou recusa de autorização à subempreitada por inobservância dos limites fixados no art.º 383.º do CCP (386.º nº 2 do CCP)	
13	Inscrição dolosa de trabalhos não efetuados nos mapas de medições de trabalhos (391.º nº 4 do CCP)	

APLICÁVEL AO TIPO DE OCORRÊNCIA SEM CONTRAORDENAÇÕES A TODAS AS OBRAS PÚBLICAS		
14	Ocorrência(s) ou conduta(s) que ponham em causa a boa execução das obras por motivos imputáveis às empresas de construção ou a qualquer das suas subcontratadas (alínea a) do n.º 1 do artigo 30º da Lei n.º 41/2015, de 03.06)	
15	Acidente(s) de que resulte morte ou lesão grave de trabalhadores ou de terceiros, ou que, independentemente da produção de tais danos, assumam particular gravidade (alínea b) do n.º 1 do artigo 30º da Lei n.º 41/2015, de 03.06).	
15.1	Número de acidentes mortais	
15.2	Número de vítimas mortais	
15.3	Número de acidentes de que tenha resultado incapacidade permanente total	
15.4	Número de vítimas com incapacidade permanente total	
15.5	Número de acidentes de que tenha resultado incapacidade permanente parcial	
15.6	Número de vítimas com incapacidade permanente parcial	
15.7	Informação relevante sobre acidentes de trabalho no decurso da obra	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Tipo V - Verificação de dados anteriormente introduzidos no sistema, que poderão em alguns casos carecer de uma atualização;

Linha sem sombreado - Destina-se a uma verificação (tipo V) ou a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

ANEXO XVII

Relatório de Alienação de bens móveis

[a que se refere a alínea r) do n.º 1 do artigo 7.º]

N	Rubricas	Tipo
APLICÁVEL AOS CASOS DE ALIENAÇÃO DOS BENS MÓVEIS:		
1	Identificação da(s) entidade(s) alienante(s)	P
2	Designação do procedimento de alienação de bens móveis	P
3	Descrição sucinta do objeto da alienação	P
4	Tipo de transmissão	P
5	Referência ao Portal dos Contratos Públicos	P
6	Contratação por Lotes	P
6.1	Lotes	P
6.2	Designação do lote	P
6.3	CPV do lote	P
7	CPV	P
8	Valor da licitação base do(s) bem(ns)/lote(s)	P
9	Valor da venda do(s) bem(ns)/lote(s)	
11	Identificação da(s) entidade(s) adquirente(s)	
12	Forma Jurídica do Adquirente (entidade adjudicante ou entidade privada)	
13	Data da licitação/ negociação	
14	Tipo de alienação (hasta-pública ou negociação direta)	
15	Informação relevante sobre o processo de alienação	

Tipo - Indicação relativa à interatividade no preenchimento, associada aos dados previamente detidos pelo sistema de informação;

Tipo P - Processo interativo de identificação de entidades ou processos, com o apoio da base de dados do sistema;

Linha sem sombreado - Destina-se a um processo interativo de identificação (tipo P);

Linha com sombreado - Destina-se à introdução de dados novos.

111155647

SAÚDE**Decreto-Lei n.º 13/2018****de 26 de fevereiro**

O regime do internato médico em vigor em Portugal foi pontualmente alterado, nos últimos anos, tendo em vista, sobretudo, a sua harmonização face a novas realidades jurídicas.

O contexto que envolve atualmente a formação médica especializada exige uma nova abordagem, capaz de responder mais adequadamente às necessidades dos seus candidatos, bem como das unidades de saúde que os acolhem e do sistema de saúde no seu todo, particularmente do Serviço Nacional de Saúde.

O Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, veio introduzir alterações substanciais ao regime jurídico do internato médico ao prever, nomeadamente, a extinção da formação geral em diploma próprio, a criação de um procedimento concursal único de ingresso no internato médico e a criação de um novo modelo de prova de acesso ao internato médico.

O debate e a prática subsequentes vieram demonstrar a necessidade de rever o regime jurídico então instituído, com a introdução de atos normativos mais ajustados à realidade do Sistema Nacional de Saúde e em devida articulação com as políticas públicas de saúde e os demais diplomas legais aplicáveis nesta área. Nesse sentido, realça-se a manutenção da formação geral enquanto vertente do internato médico.

Sem prejuízo, são mantidas as inovações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2015, de 21 de maio, na alteração das condições de ingresso no internato médico, através da abertura de um único procedimento concursal, na criação de um novo modelo de prova nacional de ingresso no